

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 2.070, DE 1999

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao § 5º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, proposto pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º Os trabalhadores das empresas objeto de desestatização terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, por doze meses após a homologação do processo de desestatização.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Daniel Almeida
Relator